

## RESOLUÇÃO CMIL Nº 050/610/23

Redefine e implementa o Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) específico para escorregamentos de encostas na Região de Campinas.

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, no uso das atribuições legais, con- substanciadas no Decreto Estadual nº 48.526, de 4 de março de 2004, atualizado pelo Decreto Estadual nº 63.506, de 18 de junho de 2018; e no Decreto Estadual nº 64.592, de 14 de novembro de 2019;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser dever da União, dos Estados e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres; e

Considerando a necessidade da articulação do Sistema Estadual de Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios localizados nessas áreas de risco, possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que frequentemente ocorrem nos períodos chuvosos.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Implementar o PPDC específico para escorregamentos de encostas na Região de Campinas, que passa a vigorar nos termos desta norma e em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Anexos I e II, partes integrantes desta resolução.

Parágrafo único - O PPDC a que se refere o "caput" abrange os municípios de Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Itapira, Itatiba, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Limeira, Lindóia, Louveira, Mogi-Guaçu, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Rio Claro, Santa Bárbara do D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**Artigo 2º** - O referido plano será integrado e instrumentalizado pelos seguintes órgãos:

I - Órgão Central: Casa Militar, representada pela CEPDEC;

II - Órgão Regional: Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil da Região Administrativa

de Campinas (REPDEC/I-5);

III - Órgãos Setoriais:

a - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, representada pelo Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA) e pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).

b) Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia e Inovação, representada pelo Instituto de Pesquisa Tecnológicas (IPT);

IV – Órgãos Municipais: Prefeituras dos municípios integrantes do plano, representadas pelas respectivas Coordenadorias de Proteção e Defesa Civil (COMPDECs).

Parágrafo Único – O desencadeamento, a coordenação e a supervisão das ações do PPDC de que trata esta resolução são de responsabilidade da CEPDEC, nos termos do Decreto 64.592, de 14 de novembro de 2019.

**Artigo 3º** - Para efeitos desta resolução, a CEPDEC contará com o apoio técnico de uma Comissão Executiva, composta por um integrante da CEPDEC, um técnico do IPA, um técnico do IPT, um técnico do DAEE e pelo(a) Coordenador(a) Regional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1.º - A Comissão Executiva será presidida pelo representante da CEPDEC.

§ 2.º - Os relatórios e as propostas elaboradas pela Comissão Executiva deverão ser encaminhados para a apreciação e deliberação do Diretor do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Artigo 4º** - Caberá à CEPDEC elaborar e transmitir boletins e informações meteorológicas, conforme previsto no PPDC.

**Artigo 5º** - Serão utilizadas para a operação do plano, como regra, as informações das estações telemétricas e pluviométricas do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (Cemaden) e do DAEE, por meio do Sistema de Alerta a Inundações de São Paulo (SAISP).

Parágrafo único – Deverão ser utilizadas pelas COMPDECs em caráter de redundância, de modo a garantir a operacionalidade do plano, equipamentos manuais de medição pluviométrica, para os quais serão feitos registros com frequência diária.

**Artigo 6º** - Os níveis de operação do plano poderão ser adotados de forma setorizada nos municípios participantes, de acordo com a distribuição das estações pluviométricas utilizadas.

**Artigo 7º** - Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos que compõem o PPDC deverão ser encaminhados à CEPDEC, cabendo exclusivamente a esta a divulgação de informações relativas ao plano.

**Artigo 8º** - O período de vigência desse plano será de 1º de dezembro a 31 de março do ano

subsequente, podendo ser prorrogado se as condições técnicas apontarem indícios de riscos à população, com base em relatório da Comissão Executiva.

**Artigo 9º** - Quando as condições técnicas apontarem riscos à população, em qualquer período do ano, após avaliação da Comissão Executiva, aplicar-se-ão, para todos os fins, os preceitos contidos nesta resolução.

## **ANEXO I**

Procedimentos do Plano Preventivo de Defesa Civil específico para escorregamentos de encostas na Região de Campinas TÍTULO I

Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - O Plano Preventivo de Defesa Civil específico para escorregamentos de encostas na Região de Campinas tem como objetivo principal dotar as COMPDECs de instrumentos de ação, de modo a mitigar os danos humanos e materiais diante de escorregamentos e processos correlatos.

**Artigo 2º** - O plano se baseia na adoção de medidas antecipadas à deflagração de escorregamentos, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

I - Índices Pluviométricos;

II - Previsão Meteorológica; e III - Vistorias de Campo.

## **TÍTULO II**

Do Funcionamento

### **CAPÍTULO I**

Das Diretrizes Técnicas

**Artigo 3º** - As chuvas são os principais agentes deflagração dos escorregamentos, e estudos têm mostrado ser possível estabelecer uma correlação entre esses fenômenos, de modo que este plano almeja a previsão de condições de chuvas que possam provocar escorregamentos, tanto naturais quanto induzidos.

§ 1º - A previsibilidade de condições de chuvas que possam provocar a ocorrência de escorregamentos está incorporada aos seguintes critérios:

I - Índices Pluviométricos

a) Valor Acumulado de Chuvas (VAC): estudos desenvolvidos em diferentes países e também pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) e Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA), no Brasil, reconhecem a importância de picos intensos de chuvas precedidos por um

acumulado plu- viométrico anterior à deflagração de escorregamentos. A partir desta constatação foi definido 80 mm como valor acumulado em 72 horas.

II - Previsão Meteorológica: os dados de previsão meteorológica, associados aos Valores Acumulados de Chuvas (VAC) possibilitam antecipar condições pluviométricas que possam provocar escorregamentos.

I - Vistorias de Campo: as informações coletadas no campo, quanto às feições de instabilidade (trincas, degraus, inclinação, tombamento de árvores etc.), ou mesmo registros de escorregamentos, possibilitam a deflagração das medidas específicas previstas neste plano.

§2º - As informações de risco de escorregamento emitidas pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (Cemaden), de acordo com parâmetros próprios de análise, serão incorporadas no PPDC, e implicarão na mudança de nível de operação de Observação para Atenção, estando a saída vinculada ao recebimento do cessar, passadas pelo menos 24 horas do ingresso no nível de atenção

## **CAPÍTULO II**

### Da Estrutura

**Artigo 4º** - O PPDC está estruturado em quatro níveis, indicando, progressivamente, a possibilidade de escorregamentos, a saber:

I - Observação;

II - Atenção;

III - Alerta;

IV- Alerta Máximo.

§ 1º - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais preventivos, que visam à minimização das consequências desses eventos.

§ 2º - A análise integrada dos critérios citados no artigo 3º (índices pluviométricos, previsão meteorológica, vistorias de campo e informações de risco do Cemaden), efetuada para cada município, indica o nível em que se encontra o PPDC.

§ 3º - A mudança de nível será procedida pela CEPDEC, observados os critérios técnicos definidos pelo Grupo de Trabalho e analisadas as propostas da REPDEC e COMPDECs.

§ 4º - A CEPDEC deverá transmitir aos integrantes do plano a mudança de nível procedida.

§ 5º - Os critérios técnicos da mudança dos níveis, entrada e saída, são definidos pelo Grupo de Trabalho, e constarão no quadro de ações do Anexo II.

## **CAPÍTULO III**

### Dos Procedimentos Operacionais

**Artigo 5º** - Os procedimentos operacionais preventivos previstos para os diferentes níveis, segundo o caput e o § 1º do artigo 4º desta Resolução, são os seguintes:

I - Nível de Observação:

a) CEPDEC:

- 1 - acompanhar, por meio da REPDEC, as COMPDECs, na operação do PPDC;
- 2 - registrar os dados pluviométricos das estações telemétricas do Cemaden e do DAEE e, excepcionalmente no caso de impossibilidade, registrar os dados de estações manuais remetidos pela REPDEC e pelas COMPDECs;
- 3 - disponibilizar aos órgãos envolvidos os dados pluviométricos e de previsão meteorológica;
- 4 - convocar, quando necessário, a Comissão Executiva para avaliação da operação do plano.

b - REPDEC:

- 1 - repassar os índices pluviométricos dos municípios à CEP-DEC, em caso de emprego de estações manuais;
- 2 - preparar, em situações de caráter emergencial, relatórios sobre a situação de cada município logo após o conhecimento do desastre;
- 3 - atender à convocação da CEPDEC, para reunião da Comissão Executiva.

c - IPA:

- 1 - manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;
- 2 - atender à convocação da CEPDEC para reunião da Comissão Executiva.

d - IPT:

- 1 - manter técnicos em condições de acionamento para acompanhamento e análise da situação;
- 2 - atender à convocação da CEPDEC para reunião da Comissão Executiva.

e - DAEE:

1. disponibilizar à CEPDEC os dados das estações telemétricas e do radar meteorológico em tempo real.

f - COMPDEC:

- 1 - elaborar plano de ação específico para o município, dimensionando recursos humanos e materiais;
- 2 - conscientizar a população das áreas de risco;
- 3 - providenciar a coleta de dados pluviométricos das estações manuais em caráter de redundância, a serem utilizados no caso de inoperância das estações automáticas;
- 4 - transmitir diariamente à REPDEC os dados e os índices pluviométricos (em caso de inoperância das estações automáticas);
- 5 - participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano Preventivo de Defesa Civil, quando convocadas pela CEPDEC.

**II - Nível de Atenção:**

a - CEPDEC:

- 1 - executar todos os itens definidos para o nível de observação;
- 2 - comunicar a alteração do nível aos órgãos envolvidos;
- 3 - registrar e transmitir ao IPT e ao IPA as informações de ocorrências de escorregamento ou feições de instabilidade nos municípios que operam o plano.

b - REPDEC:

- 1 - executar todos os itens definidos para o nível de observação;
- 2 - transmitir à CEPDEC as informações de ocorrências de escorregamento ou feições de instabilidade nos municípios que operam o plano;
- 3 - propor à CEPDEC a mudança do nível nos municípios, com base nos critérios técnicos definidos pelo IPA e pelo IPT.

c- IPA:

1. executar todos os itens definidos para o nível de observação.

d - IPT:

1. executar todos os itens definidos para o nível de observação.

e - DAEE:

1. executar todos os itens definidos para o nível de observação.

f - COMPDECs:

- 1 - executar todos os itens definidos para o nível de observação;
- 2 - realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas;
- 3 - propor à REPDEC a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo IPA/IPT;
- 4 - transmitir à REPDEC as informações resultantes das vistorias de campo.

**III - Nível de Alerta:**

a - CEPDEC:

- 1 - executar todos os itens definidos para o nível de atenção;
- 2 - acionar o plantão técnico do IPA ou IPT, e caso necessário ambos;
- 3 - deslocar, quando necessário, técnicos para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento contínuo da situação e avaliação de necessidade de medidas complementares;
- 4 - providenciar os meios logísticos e operacionais complementares às REPDEC e COMPDECs, quando solicitados.

b - REPDEC:

- 1 - executar todos os itens definidos para o nível de atenção;
- 2 - deslocar coordenador regional ou adjunto para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento contínuo da situação e avaliação de necessidade de medidas complementares.

c - IPA:

- 1 - executar todos os itens definidos para o nível de atenção;
- 2 - deslocar técnicos para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento da situação e avaliação da necessidade de medidas complementares, mediante convocação da CEPDEC;
- 3 - emitir informação técnica às REPDEC, CEPDEC e COMP-DECs, contendo avaliação da situação e indicação de medidas complementares.

d - IPT:

- 1 - executar todos os itens definidos para o nível de atenção;
- 2 - deslocar técnicos para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento da situação e avaliação da necessidade de medidas complementares, mediante convocação da CEPDEC; emitir relatório técnico às REPDEC, CEPDEC e COMP-DECs, contendo avaliação da situação e indicação de medidas complementares.

e - DAEE:

1. executar todos os itens definidos para o nível de atenção;

f - COMPDECs:

- 1 - executar todos os itens definidos para o nível de atenção;
- 2 - proceder à retirada da população das áreas de risco iminente, a partir dos resultados das vistorias de campo;
- 3 - implantar as ações recomendadas no relatório técnico emitida pelo IPA ou IPT;
- 4 - propor à REPDEC a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo IPA/IPT.

**IV - Nível de Alerta Máximo:**

a - CEPDEC:

1. executar todos os itens definidos para o nível de alerta.

b - REPDEC:

1. executar todos os itens definidos para o nível de alerta.

c - IPA:

1. executar todos os itens definidos para o nível de alerta.

d - IPT:

1. executar todos os itens definidos para o nível de alerta.

e - DAEE:

1. executar todos os itens definidos para o nível de alerta.

f - COMPDECs:

- 2 - executar todos os itens definidos para o nível de alerta;
- 1 - proceder à retirada de toda a população residente nas áreas de risco alto e muito alto, bem como naquelas áreas que apresentarem feições de instabilidade.

### **TÍTULO III**

#### Dos Pressupostos

**Artigo 6º** - Para a implantação e desencadeamento do PPDC, pressupõe-se, preliminarmente, o cumprimento das seguintes obrigações pelos órgãos envolvidos.

##### I – CEPDEC:

- a - definir equipe técnica para coordenação e acompanhamento da operação do PPDC;
- b - definir equipe técnica em plantão permanente para apoio aos órgãos envolvidos;
- c - definir a infraestrutura necessária ao acompanhamento da operação do PPDC;
- d - fornecer às COMPDECs, por meio da REPDEC, informações necessárias à operação do PPDC;
- e - indicar um representante e respectivo suplente para presidir os trabalhos da Comissão Executiva do Plano Preventivo.

##### II– REPDEC:

- a - manter canal de comunicação permanente em apoio às COMPDECs;
- b - definir a infraestrutura necessária ao acompanhamento da operação do PPDC.

##### III – IPA:

- a - definir equipe técnica em regime de plantão permanente em apoio à CEPDEC;
- b - propor, em conjunto com o IPT, os parâmetros técnicos para a operação do plano;
- c - indicar um representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.

##### IV – IPT:

- a - definir equipe técnica para acionamento em caso de necessidade;
- b - propor, em conjunto com o IPA, os parâmetros técnicos para a operação do plano;
- c - indicar um representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.

##### V – DAEE:

- a - definir a infraestrutura necessária para a disponibilização dos dados à CEPDEC;
- b - indicar um representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.

##### VI – COMPDECs:

- a - definir equipe local responsável pela operação do PPDC, em regime de plantão ou sobreaviso, com apoio técnico próprio;
- b - elaborar plano de ação específico para o município, definindo as ações preventivas e emergenciais;
- c - definir a infra-estrutura e apoio logístico necessários à operação do PPDC, principalmente no que se refere à remoção e abrigo da população afetada;
- d - cadastrar e atualizar as áreas de risco do município;



e - desenvolver e aplicar instrumentos de informação e conscientização da população moradora em áreas de risco;

f - manter estoque estratégico de materiais para os atendimentos.

#### **TÍTULO IV**

##### Disposições Gerais

**Artigo 7º** - A implementação do PPDC por meio das COM- PDECs, permite a adoção de medidas preventivas que visam diminuir ou eliminar as consequências advindas da ocorrência de escorregamentos.

**Artigo 8º** - As áreas de risco podem sofrer alterações, em função do adensamento e da expansão urbana, motivo pelo qual devem ser constantemente atualizadas, a fim de que o plano seja operado de forma eficiente e eficaz.

NÍVEL	CRITÉRIOS	CRITÉRIOS				
	DE ENTRADAS	DE SAÍDA	COMPDEC	REPDEC	CEPDEC	IPT / IPA
O B S E R V A Ç Ã O	INÍCIO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA 01DEZ	TÉRMINO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA 31 MAR	<ul style="list-style-type: none"> <li>» elaborar plano de ação específico para o município, dimensionando recursos humanos e materiais;</li> <li>» conscientizar a população das áreas de risco;</li> <li>» providenciar a coleta de dados pluviométricos das estações manuais em caráter de redundância;</li> <li>» transmitir diariamente à REPDEC os dados e os índices pluviométricos (em caso de inoperância das estações automáticas);</li> <li>» participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano Preventivo de Defesa Civil, quando convocadas pela CEPDEC.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>» repassar os índices pluviométricos dos municípios à CEPDEC, em caso de emprego de estações manuais;</li> <li>» preparar, em situações de caráter emergencial, relatórios sobre a situação de cada município logo após o conhecimento do evento desastroso;</li> <li>» atender à convocação da CEPDEC, para reunião da Comissão Executiva.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>» acompanhar, por meio da REPDEC, as COMP-DECs, na operação do PPDC;</li> <li>» registrar os dados pluviométricos das estações telemétricas do CEMADEN e do DAEE e, excepcionalmente no caso de impossibilidade, registrar os dados de estações manuais remetidos pela REPDEC e pelas COMPDECs;</li> <li>» disponibilizar aos órgãos envolvidos os dados pluviométricos e de previsão meteorológica;</li> <li>e) convocar, quando necessário, a Comissão Executiva para avaliação da operação do Plano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>» manter técnicos em plantão/condições de acionamento para acompanhamento e análise da situação; e</li> <li>» atender à convocação da CEPDEC, para reunião da Comissão Executiva.</li> </ul>
	A T E N Ç Ã O	Acumulado de chuvas $\geq$ 80 mm em 72 h e previsão de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade OU Recebimento de informação de risco de escorregamento remetida pelo CEMADEN	Previsão de não ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade E Acumulado de chuvas < 80 mm em 72 h OU Recebimento do Cessar da informação de risco do CEMADEN, passadas pelo menos 24h após a mudança de nível (aplicável apenas quando o ingresso se deu em razão de informação do CEMADEN).	<ul style="list-style-type: none"> <li>» executar todos os itens definidos para o nível de observação;</li> <li>» realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas;</li> <li>» propor à REPDEC a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo GT PPDC; e</li> <li>» transmitir à REPDEC as informações resultantes das vistorias de campo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>» executar todos os itens definidos para o nível de observação;</li> <li>» transmitir à CEPDEC as informações de ocorrências de escorregamento ou feições de instabilidade nos municípios que operam o plano; e</li> <li>» propor à CEPDEC a mudança do nível nos municípios, com base nos critérios técnicos definidos pelo GT PPDC.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>» executar todos os itens definidos para o nível de observação;</li> <li>» comunicar a alteração do nível aos órgãos envolvidos;</li> <li>» registrar e transmitir ao IPT e ao IPA as informações de ocorrências de escorregamento ou feições de instabilidade nos municípios que operam o plano.</li> </ul>

ALERTA

<p>Registro de trincas, degraus ou qualquer outra feição de instabilidade em áreas habitadas que indique a possibilidade de escorregamentos observada através de vistoria de campo, tanto nas áreas de risco quanto fora delas.</p>	<p>Previsão de não ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade</p> <p>E</p> <p>Parecer favorável do IPT / IPA, inclusive quanto a uma necessidade de execução do conjunto de medidas previstas neste nível, dentre elas a restauração dos sistemas de drenagem e a recuperação das vias de acesso e circulação.</p>	<p>» executar todos os itens definidos para o nível de atenção;</p> <p>» proceder à retirada da população das áreas de risco iminente, a partir dos resultados das vistorias de campo;</p> <p>» implantar as ações recomendadas no relatório técnico emitida pelo IPA / IPT.</p> <p>» propor à REPDEC a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo GT PPDC;</p>	<p>» executar todos os itens definidos para o nível de atenção; e</p> <p>» deslocar coordenador regional ou adjunto para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento contínuo da situação e avaliação de necessidade de medidas complementares;</p>	<p>» executar todos os itens definidos para o nível de atenção;</p> <p>» acionar o plantão técnico do IPA / IPT;</p> <p>» deslocar, quando necessário, técnicos para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento contínuo da situação e avaliação de necessidade de medidas complementares; e</p> <p>» agilizar os meios logísticos e operacionais complementares às REPDEC e COMPDECs, quando solicitados.</p>	<p>» executar todos os itens definidos para o nível de atenção;</p> <p>» deslocar técnicos para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento da situação e avaliação da necessidade de medidas complementares, mediante convocação da CEPDEC; e</p> <p>» emitir informação técnica às REPDEC, CEPDEC e COMPDECs, contendo avaliação da situação e indicação de medidas complementares.</p>
---	---	---	---	---	---

ALERTA MÁXIMO

<p>Registro de ocorrências generalizadas de escorregamento nas áreas de risco ou em suas proximidades</p> <p>E</p> <p>Previsão de ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade.</p>	<p>Previsão de não ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade</p> <p>E</p> <p>Parecer favorável do IPT / IPA, inclusive quanto a uma necessidade de execução do conjunto de medidas previstas neste nível, dentre elas a restauração dos sistemas de drenagem e a recuperação das vias de acesso e circulação.</p>	<p>» executar todos os itens definidos para o nível de alerta; e</p> <p>» proceder à retirada de toda a população residente nas áreas de risco alto e muito alto, bem como naquelas áreas que apresentarem feições de instabilidade.</p>	<p>a) executar todos os itens definidos para o nível de alerta.</p>	<p>a) executar todos os itens definidos para o nível de alerta.</p>	<p>a) executar todos os itens definidos para o nível de alerta.</p>
--	---	--	---	---	---

(\*) AÇÕES COMPLEMENTARES DEVEM SER DEFINIDAS PELA DEFESA CIVIL